



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 2/2024 - Conselheiros CAPGP 2023-2025 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Erechim-RS, 01 de abril de 2024.

Processo: 23205.034470/2023-71

Comissão Relatora: Guilherme Romero, Morgana Fabiola Cambrussi e Tulio Sant Anna Vidor

Assunto: Encaminhamento de Solicitação de Revisão da Resolução nº 17/2014 - CONSUNI/CA, à CAPGP

Interessado: Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares

I. Histórico/Relatório

Em 15 de dezembro de 2014, a Câmara de Administração aprovou a Resolução Nº 17/CONSUNI CA/UFGS/2014, a qual dispõe sobre a composição e as atribuições da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (CPPAD) e normatiza as suas competências no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFGS).

Em 2020, a Resolução nº 26/CONSUNI/CAPGP/UFGS/202 alterou o artigo 33 da Resolução nº 17/CONSUNI CA/UFGS/2014.

Em 03 de novembro de 2023, a CPPAD/UFGS, por meio de seu representante, encaminhou uma solicitação de revisão da Resolução nº 17/2014 ao CONSUNI/CAPGP (Processo 23205.034470/2023-71), contendo, além da legislação pertinente, uma minuta de texto normativo com as sugestões de alteração, inclusão e exclusão de artigos e capítulos.

A sugestão de alteração é justificada no pedido pela necessidade de se adequar às últimas alterações no SISCOR, Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, que recomenda e entende ser prudente que exista uma unidade organizacional com adequada estruturação destinada especialmente às atividades correccionais.

Em 16 de novembro de 2023 o presidente da CAPGP designou a comissão relatora para analisar a matéria.

II. Aspectos legais

A comissão analisou a legislação relacionada ao estabelecimento de unidade setorial de correição. O embasamento legal já havia sido adicionado ao processo pela CPPAD/UFGS, constituindo-se das seguintes orientações:

- Nota Técnica Nº 1641/2023/CGSSIS/DICOR/CRG da Controladoria-Geral da União, que apresenta a conceituação de unidade setorial de correição e de unidade setorial de correição instituída no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

- Portaria Nº 1.182, de 10 de Junho de 2020, que dispõe sobre critérios e procedimentos para nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou função comissionada de titular de unidade correccional no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo federal ? SisCor.

- Decreto Nº 11.123, de 7 de Julho de 2022, que delega competência para a prática de atos administrativos-disciplinares.

- Decreto Nº 5.480, de 30 de Junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

- Portaria Nº 1.819, de 11 de Setembro de 2023 que delega competência aos titulares de unidades do Ministério da Educação - MEC e aos Dirigentes Máximos das entidades vinculadas para a prática dos atos que menciona, e dá outras providências.

- Portaria Nº 2.463, de 19 de Outubro de 2020, que estabelece a obrigatoriedade de uso do ePAD para o gerenciamento das informações

correcionais no âmbito do Poder Executivo federal e dá outras providências.

- Manual de Processo Administrativo Disciplinar (CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2022), que orienta os procedimentos de instauração e condução de processos administrativos disciplinares.

III. Análise técnica

A comissão analisou os documentos que constam no processo 23205.034470/2023-71. De modo geral as adequações propostas pela CPPAD/UFFS estão alinhadas com a legislação atual e a comissão relatora tem acordo com a maioria das sugestões propostas. As atribuições, competências e o regimento interno da Corregedoria e CPPAD possuem sugestões necessárias e fundamentadas. Entretanto, a comissão relatora recomenda encaminhamento diverso do proposto no processo 23205.034470/2023-71 nos pontos a seguir.

Sobre a concessão de cargo de direção e de função gratificada para corregedor, conforme consta no §1º do Art. 1Bº, consideramos que seja válida a gratificação, dada a relevância do cargo e o volume de atribuições, entretanto, não é mandatário que se aplique a concessão de um cargo de direção. A portaria menciona cargo ou função de titular de unidade correcional, mas não determina expressamente a concessão de algum tipo de gratificação nem define a classificação do cargo. Dessa forma, manifestamo-nos por suprimir a exigência da gratificação sugerida e a classificação de cargo, já que não temos meios, na Câmara, de garantir a assistência dessa gratificação no quadro institucional nem são objeto da matéria tais definições. Portanto, sugere-se a exclusão:

Art. 1Bº Para a condução das atividades correcionais da Corregedoria Geral da UFFS será designado por ato do Reitor, o Corregedor Geral, para exercer a função pelo período de 02 (dois) anos, podendo este prazo ser prorrogado, até duas vezes, por igual período e os Secretários por tempo indeterminado.

?

~~§1º Ao Corregedor Geral será concedida Cargo de Direção ou Função Gratificada.~~

De modo análogo, no parágrafo §1Aº do Art. 1Bº, que tem a previsão de atribuir FG aos demais membros que atuarem na Corregedoria, sugerimos a supressão total do parágrafo, tendo em vista a não existência de exigência legal e os demais motivos supracitados. Além disso, consideramos que o parágrafo §1Aº do Art. 1Bº, nos moldes propostos, pode sugerir uma expectativa pela gratificação. Por fim, sendo suprimida a previsão de gratificação para Corregedor Geral, deve-se estender o procedimento aos cargos de menor volume de atribuições e de menor responsabilidade sobre as atividades correcionais. Para tanto, sugere-se a exclusão:

Art. 1Bº Para a condução das atividades correcionais da Corregedoria Geral da UFFS será designado por ato do Reitor, o Corregedor Geral, para exercer a função pelo período de 02 (dois) anos, podendo este prazo ser prorrogado, até duas vezes, por igual período e os Secretários por tempo indeterminado.

?

~~§1Aº Aos servidores lotados na Corregedoria poderá ser concedida Função Gratificada.~~

Na proposta apresentada para o item XV do Art. 1D, para guardarmos paralelismo em relação às indicações para a atual CPPAD/UFFS e outras práticas institucionais, a comissão entende que, em lugar de demandar o pedido de indicações de membros para recompor a CPPAD aos Conselhos de Campus ou à Reitoria, seria mais adequado requerer essa indicação às Direções de Campus ou à Reitoria. Não identificamos vantagens em fazer a indicação pelos Conselhos de Campus, uma vez que a solicitação de indicações para outras comissões é feita, na maioria das vezes, às Direções de Campus. Além de essa indicação ser para um tipo de atividade para o qual uma parcela mais restrita de servidores tende a ser ou a se considerar apta ao exercício. Finalmente, a indicação pelos Conselhos de Campus tornaria mais moroso o processo de recondução de integrantes. Nesses termos, é a sugestão da Comissão Relatora:

Art. 1D. Compete ao Corregedor Geral da UFFS:

?

XV - requerer aos Conselhos de Campus ou à Reitoria (de acordo com a unidade Organizacional representada) requerer às Direções de Campus ou à Reitoria a substituição de membros por motivo de faltas injustificadas, prática de condutas incompatíveis com o sigilo, a probidade e a imparcialidade exigidas num processo administrativo disciplinar; bem como perda dos autos e dos prazos legais e administrativos de análise por motivo de desídia funcional;

Por fim, a refacção do documento é tão substancial que a sequencialidade dos itens encontra-se bastante comprometida. Soma-se a isso um expressivo volume de incorreções textuais. Após a análise da matéria na CAPGP, sugerimos uma revisão textual global especializada, haja vista

sucessivas renumerações, inserções de artigos, parágrafos, capítulos e outros itens, além da necessária adequação gramatical local, dirimindo problemas de pontuação, concordância etc. e realizando adequações linguísticas necessárias.

IV. Voto da Comissão Relatora

A comissão vota pela aprovação das alterações da Resolução nº 17/2014 ? CONSUNI/CA que são objeto desta matéria, excetuando-se o exposto nos itens §1º do Art. 1Bº, §1Aº do Art. 1Bº e item XV do Art. 1D, conforme detalhamento já apresentado, sem prejuízo para demais complementos que possam ser feitos pela CAPGP.

Guilherme Romero
Relator

Morgana Fabiola Cambrussi
Presidenta da Comissão Relatora

Tulio Sant Anna Vidor
Relator

(Assinado digitalmente em 01/04/2024 01:44)

GUILHERMO ROMERO
TECNICO DE LABORATORIO AREA
CLAB - ER (10.44.05.08)
Matricula: ###932#1

Processo Associado: 23205.034470/2023-71

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2024**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **01/04/2024** e o código de verificação: **a54ebccabc**